



## CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA PORTUGAL

**Autoridade Nacional da Aviação Civil**  
Aeroporto Humberto Delgado, 1749-034 Lisboa  
Tel. +351 21 284 22 26 | E-mail: [geral@anac.pt](mailto:geral@anac.pt)

**CIA n.º 10/2025**

**DATA: 07 de outubro de 2025**

---

**ASSUNTO: Treino para a renovação de classe SEP ou de classe TMG efetuada por instrutor.**

---

### **1. Introdução**

- 1.1 A Circular de Informação Aeronáutica n.º 4/2025, de 12 de maio («Renovação de classe SEP ou de classe TMG efetuada por instrutor»), procedeu à divulgação de informações sobre a documentação necessária para a submissão à Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) dos pedidos de renovações efetuados ao abrigo da norma FCL.740 («Validade e renovação de qualificações de classe e de tipo»), alínea (b) 1), subalínea (iii), do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro, na sua redação atual.
- 1.2 Tal CIA visou clarificar procedimentos cujo cumprimento decorre do disposto no Regulamento (UE) n.º 1178/2011 da Comissão, de 3 de novembro, na sua redação atual, estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho.
- 1.3 Efetivamente, de acordo com a regulamentação europeia, nomeadamente a norma FCL.740 («Validade e renovação de qualificações de classe e de tipo»), alínea (b) 1), subalínea (iii), estabelece que os instrutores que exercem as suas funções podem efetuar treino para renovações, no caso de a qualificação estar caducada há menos de três anos e de ser respeitante a uma classe de aviões

SEP (*Single-Engine Piston*/aviões monomotor de pistões) de não alta performance ou a uma qualificação de classe de TMG (*Touring Motor Glider*/Motoplanadores).

1.4 Sucede que a referida CIA suscitou dúvidas aos seus destinatários, em sequência da publicação da mesma, pelo que importa efetuar pequenos ajustes à redação do título da presente Circular, clarificando que se trata de treino para as renovações em apreço, sendo de assinalar que tal clarificação decorre do Regulamento da União Europeia anteriormente mencionado e não de qualquer imposição ou interpretação da ANAC.

1.5 Por facilidade respeitante à leitura e compreensão da presente matéria, opta-se por revogar e substituir a anterior CIA.

## **2. Objetivo**

A presente Circular de Informação Aeronáutica (CIA), doravante designada CIA, tem por objetivo divulgar informação sobre a documentação necessária para a submissão à Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) dos pedidos de renovações efetuados ao abrigo da norma FCL.740 («Validade e renovação de qualificações de classe e de tipo»), alínea (b) 1), subalínea (iii), do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro, na sua redação atual.

## **3. Aplicabilidade**

A presente Circular de Informação Aeronáutica (CIA) aplica-se aos titulares de licenças de piloto no âmbito da Parte FCL do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil, na sua redação atual.

## **4. Referência**

4.1 Regulamento (UE) n.º 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, na sua

redação atual;

4.2 Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão de 3 de novembro de 2011; que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2018, do Parlamento Europeu e do Conselho, na sua redação atual.

## 5. Terminologia e Acrónimos

ANAC - Autoridade Nacional da Aviação Civil;

AMC - *Acceptable Means of Compliance* / Meios aceitáveis de Conformidade;

CIA - Circular de Informação Aeronáutica;

EASA - *European Union Aviation Safety Agency* / Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação;

FCL - *Flight Crew Licensing* / Licenciamento de Tripulações de Voo;

GM - *Guidance material* / Material de orientação;

TMG - *Touring Motor Glider* /Motoplanador.

## 6. Descrição

### 6.1 Documentos para a Renovação de classe SEP ou de classe TMG

6.1.1 O pedido de renovação pode ser efetuado via eletrónica, presencial ou através do *email* [geral@anac.pt](mailto:geral@anac.pt), ou via postal.

6.1.2 Para instrução do processo, deve ser entregue a seguinte documentação:

- Requerimento - modelo 20;
- *Logbook* do piloto, relativamente ao registo dos voos respeitantes à renovação;
- Cópia da licença FCL;
- Cópia do Certificado médico;
- Cópia da caderneta técnica da aeronave relativamente ao registo dos voos respeitantes à renovação;
- Cópia do diário de navegação da aeronave, relativamente ao registo dos voos respeitantes à renovação;
- Prova de Proficiência efetuado pelo examinador., no qual o instrutor deve rubricar com as iniciais na coluna correspondente à formação (treino) ministrada, se aplicável;

- Certificado ou declaração (de acordo com o AMC1 FCL.740(b)) tendo em consideração os fatores descritos na alínea (a) do AMC1 FCL.740(b) e se caso aplicável, a descrição da formação ministrada, assinado pelo instrutor.

6.1.3 Podem ser admitidos/solicitados outros documentos que se tornem necessários para demonstração do total cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, na sua redação atual, e respetivos AMC e GM da EASA associados ao mesmo.

## **7. Norma revogatória**

A presente CIA revoga a Circular de Informação Aeronáutica da ANAC n.º 04/2025, de 12 de maio.

## **8. Entrada em vigor**

A presente CIA entra em vigor na data da sua publicação.

O Vogal do Conselho de Administração

Pedro Pisco dos Santos

**= FIM DA CIRCULAR =**